

**DECRETO N.º 44.324, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Presidente Figueiredo, na forma que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 3.089, de 14 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 16, do mesmo mês e ano, editado pela Prefeita de Presidente Figueiredo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer Técnico n.º 058/2021, do Subcomando de Ações de Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000412/2021-90,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Presidente Figueiredo, devido a elevação contínua do Rio Uatumã e afluentes, na Calha do Médio Amazonas, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

**Art. 2.º** A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54084

**DECRETO N.º 44.325, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**APROVA** o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6.º, *caput* e parágrafo único, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, que "**DISPÕE sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**";

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;

**CONSIDERANDO** que o artigo 43 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, definiu as finalidades Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;

**CONSIDERANDO** a solicitação encaminhada por intermédio do Ofício n.º 385/2021-GS/SECT, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002837.2021-67,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2.º** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, são os especificados no Anexo II deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os cargos e funções mencionados no *caput* deste artigo são os previstos no Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123,

de 31 de outubro de 2019, considerados os remanejamentos de cargos posteriormente promovidos por decretos.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, conforme disposto em ato específico, na forma da Lei.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1.º** A Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nos termos do artigo do artigo 7.º, inciso II, alínea d, da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e do artigo 43 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, tem por finalidade:

**I** - formular, coordenar, executar, controlar e avaliar as Políticas Fundiárias, no âmbito do Estado do Amazonas;

**II** - gerir o patrimônio fundiário estadual;

**III** - organizar, manter, controlar e guardar o acervo documental da história geopolítica e fundiária do Estado;

**IV** - destinar áreas, por intermédio de assentamentos rurais e urbanos, da regularização fundiária, da doação ou de outros instrumentos;

**V** - gerenciar e controlar os recursos orçamentários do Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF, para os programas destinados à implementação da política, em âmbito estadual;

**VI** - prestar auxílio técnico nos procedimentos de desapropriações de interesse do Estado, compreendendo a identificação e avaliação dos imóveis expropriados;

**VII** - promover desapropriações de interesse do Estado do Amazonas, conforme o disposto no ato específico de declaração de utilidade pública e interesse social.

**Art. 2.º** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete à Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT:

**I** - promover medidas para a obtenção de áreas por meio de ações discriminatórias, de arrecadação, de desapropriação e de recebimento por doação e através de quaisquer outros instrumentos;

**II** - assegurar aos legítimos ocupantes das terras públicas, o acesso à propriedade por meio da regularização fundiária, obedecendo aos princípios da justiça social, do desenvolvimento econômico e sustentável e da função social da propriedade;

**III** - emitir títulos de domínio e concessões de uso em áreas de propriedade do Estado do Amazonas;

**IV** - organizar, manter, controlar e guardar o acervo documental da história geopolítica e fundiária do Estado;